

PORTARIA Nº 0071/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.0061.0002/2022;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.390 GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, de forma a realizar a interface com as Centrais de Regulação;

Considerando a necessidade da Secretária de Estado da Saúde – SESA regular as instituições de saúde do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Estado do Amapá que os Núcleos Internos de Regulação Hospitalar - NIR passam a integrar a rede de serviços que compõem a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA.

Art. 2º Os hospitais que prestam ações e serviços no âmbito do SUS constituem-se como um ponto ou conjunto de pontos de atenção, cuja missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS loco-regional, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea.

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

- I. Acolhimento: a escuta ética e adequada das necessidades de saúde do usuário no momento de procura ao serviço de saúde e na prestação de cuidados com a finalidade de atender à demanda com resolutividade e responsabilidade;
- II. Gerência: administração de uma unidade ou órgão de saúde, tais como ambulatório, hospital, instituto e fundação, que se caracteriza como prestador de serviços do SUS;
- III. Gestão: atividade e responsabilidade de comandar um sistema de saúde municipal, distrital, estadual ou nacional, exercendo as funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria, envolvendo as macro funções de formulação de políticas/planejamento, financiamento, coordenação, regulação, controle e avaliação do sistema/redes e dos prestadores públicos ou privados e prestação direta de serviços de saúde;
- IV. Gestão da clínica: práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, corresponsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais;
- V. Gerenciamento de leitos: dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represadas;
- VI. Núcleo Interno de Regulação (NIR): constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios

pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;

- VII.** Auditoria clínica: a análise crítica e sistemática da qualidade de atenção à saúde prestada no hospital, incluindo-se os procedimentos usados para o diagnóstico e o tratamento, uso dos recursos e os resultados para os usuários;

Art. 4º Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA/SESA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos, através de fluxos dos processos de trabalho, procedimentos operacionais padronizados ou notas técnicas.

Art. 5º As disposições desta Portaria se aplicam à rede de hospitais públicos e privados, que são prestadoras dos serviços de saúde, de forma complementar, no âmbito do SUS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de fevereiro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO

REGIMENTO ESTADUAL DOS NÚCLEOS INTERNOS DE REGULAÇÃO – NIR

REDE HOSPITALAR/ SESA - AMAPÁ

REGIMENTO ESTADUAL DOS NÚCLEOS INTERNOS DE REGULAÇÃO – NIR

Secretario de Saúde Estadual de Saúde – SESA

Juan Mendes da Silva

Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde

José Everton

Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA

Jhon Baia de Araújo

Gerência do Núcleo de Regulação – NR

Marta Nancy Barros Calvino

EQUIPE TÉCNICA

Aldecy de Oliveira Serrão

Gerente do controle e avaliação

Diana Silva Aguiar

Técnica de Enfermagem

Gilmar Miranda Domingues

Enfermeiro regulador

Jeanny Richelle Moraes Alfaia

Enfermeira

Patrícia do Vale Ferreira

Médica Reguladora

CAPÍTULO I

O Regimento Estadual dos Núcleos Internos de Regulação – NIR tem como objetivo orientar os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado do Amapá os dirigentes dos serviços hospitalares para a melhor condução do processo de implantação e implementação do Núcleo Interno de Regulação (NIR), em conformidade com a legislação em vigor.

Das Definições e Finalidade

Art. 1º Os Núcleos Internos de Regulação – NIR é de caráter permanente e atuam como um núcleo de formação multiprofissional e multissetorial. Tem por finalidades trabalhar o gerenciamento de leitos no nível hospitalar de forma centralizada e servir de interface entre Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA e os Serviços Hospitalares do Estado, além de permitir a organização dos fluxos internos, visando otimizar a utilização dos leitos hospitalares.

Art. 2º Os Núcleos Internos de Regulação - NIR terão seu funcionamento regulamentado por este regimento, normas internas dos Hospitais da SESA e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: PORTARIA MS Nº 312 de 02 de maio de 2002; PORTARIA MS Nº 529, de 1º de abril de 2013; PORTARIA MS Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; PORTARIA MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002; PORTARIA MS Nº 2.657, DE 16 de dezembro de 2004; PORTARIA MS Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013; PORTARIA MS Nº 3432, de 12 de agosto de 1998; RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156, de 28 de outubro de 2016; Manual de Implantação e Implementação do Núcleo Interno de Regulação – NIR, MS/2017.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete aos Núcleos Internos de Regulação - NIR:

- I. Fortalecer o processo de regulação assistencial atuando como interface entre a Coordenadoria de Regulação e Controle - CRCA e os Núcleos Internos de Regulação - NIR;
- II. Qualificar as informações gerenciais intra - hospitalar e fornecer diariamente a situação dos leitos hospitalares sob-regulação para o Núcleo Regulação - NR,

- contribuindo para a redução do tempo de espera para a internação;
- III. Participar da construção dos protocolos assistenciais para fins da regulação de leitos;
 - IV. Atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital através do instrumento formal de contratualização;
 - V. Elaborar relatórios mensais contendo os indicadores gerenciais de movimentação de leitos e correlatos, para que estes sejam discutidos em instância colegiada da instituição;
 - VI. Divulgar as deliberações à Comunidade Hospitalar por meio de boletins eletrônicos ou impressos.

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Estrutura

Art. 4º Os Núcleos Internos de Regulação - NIR terão composição multiprofissionais ou multissetoriais, contando com a seguinte equipe operacional:

a) Multiprofissional

- I. Médico;
- II. Enfermeiro;
- III. Assistentes Sociais;
- IV. Técnico de Enfermagem;
- V. Auxiliar administrativo;

b) Multissetorial

- I. Diretor do serviço hospitalar;
- II. Responsável Técnico médico;
- III. Responsável Técnico de enfermagem;
- IV. Serviço Psicossocial;
- V. Serviço Administrativo.

Parágrafo Único: Os Núcleos Internos de Regulação - NIR poderão contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 5º As indicações para integrar o Núcleo Interno de Regulação - NIR serão submetidas à aprovação da CRCA.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 6º Ao médico incumbe:

- I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente;
- II. Atuar na liberação das vagas reguladas pelo NR;
- III. Realizar visitas à beira do leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis remanejamentos e transferências;
- IV. Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;
- V. Acompanhar a admissão dos pacientes com vaga liberada via Central de Regulação- CR, a fim de verificar a compatibilidade do quadro clínico descrito com o real;
- VI. Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde;
- VII. Conferir documentação de solicitação de internação;
- VIII. Comunicar a admissão de cada paciente;
- IX. Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas.

Parágrafo Único: Na ausência do médico no NIR, o médico assistente técnico ficará responsável pela avaliação técnica da solicitação e liberação de vagas em conjunto com enfermeiro ou técnico de enfermagem do NIR.

Art. 7º Aos enfermeiros do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

- I. Gerenciar a ocupação e movimentação de leitos, monitorando os leitos disponíveis na instituição e suas destinações;
- II. Conferência diária in loco nas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva – UTI do censo hospitalar com a situação física do leito;
- III. Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde;
- IV. Analisar as solicitações de internação e transferências;
- V. Na ausência do médico regulador o enfermeiro ficará responsável pela gestão de

leitos, sendo que contará com suporte do médico assistente técnico das unidades de internação e pronto atendimentos, sendo elas: Unidades de Terapia Intensiva - UTI, clínicas médica, pediátrica, cirúrgica, ginecológica e obstétrica e Pronto Atendimento Infantil – PAI, Pronto Atendimento Pediátrico – PAP e Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico – PAGO, para a avaliação da solicitação e liberação de vagas;

VI. Acompanhar o cumprimento do fluxo de pacientes nas diversas portas de entrada da instituição (PAI, PAP, PAGO, Ambulatório);

VII. Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;

VIII. Enviar as respostas de solicitação de vagas ao NR, na ausência do auxiliar administrativo e do técnico de enfermagem;

IX. Realizar visitas à beira leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis remanejamentos e transferências;

X. Realizar o censo físico/online diário no horário estabelecido pela equipe;

XI. Conferir documentação de solicitação de internação e/ou transferência;

XII. Solicitar para a equipe assistencial a atualização dos dados de movimentação dos pacientes;

XIII. Comunicar ao posto de enfermagem a admissão de cada paciente;

XIV. Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas;

XV. Redistribuir os leitos institucionais no caso de mutirões, campanhas, superlotação e calamidade pública de acordo com orientações superiores devidamente documentadas;

XVI. Comunicar ao chefe das Unidades Assistenciais problemas que venham a dificultar o processo de internação, transferência e alta;

XVII. Escanear as solicitações enviadas e recebidas na ausência do auxiliar administrativo e técnico de enfermagem.

Art. 8º Aos técnicos de enfermagem dos Núcleos Internos de Regulação - NIR incumbe:

I. Monitorar os leitos disponíveis na instituição e suas destinações;

II. Conferência diária in loco (nas enfermarias e UTI) do censo hospitalar com a situação física do leito;

III. Analisar as solicitações de internação recebidas pela CR;

- IV.** Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;
- V.** Enviar as respostas de solicitação de vagas a CR, na ausência do auxiliar administrativo;
- VI.** Realizar o censo físico/online diário no horário estabelecido;
- VII.** Conferir documentação de solicitação de internação;
- VIII.** Comunicar ao posto de enfermagem a admissão de cada paciente;
- IX.** Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas em conjunto com a equipe assistencial na ausência do médico ou enfermeiro do NIR;
- X.** Escanear as solicitações enviadas e recebidas na ausência do auxiliar administrativo.

Art. 9º Ao auxiliar administrativo do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

- I.** Conferir documentação de solicitação de internação;
- II.** Realizar controles de solicitações enviadas e recebidas;
- III.** Organizar as solicitações enviadas e recebidas;
- IV.** Escanear as solicitações enviadas e recebidas;
- V.** Enviar as respostas de solicitação de vagas a Central de Regulação de Leitos da SESA;
- VI.** Checar dados cadastrais dos pacientes já matriculados na instituição;
- VII.** Solicitar prontuário junto ao Serviço de Documentação Médica quando necessário;
- VIII.** Realizar o arquivamento de toda documentação relacionada à regulação (Solicitações de internação, Memorandos, Atas, entre outros);
- IX.** Receber e protocolar os documentos;
- X.** Lavrar e assinar as atas de reuniões do NIR, até 2 dias úteis após sua realização;
- XI.** Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, já com o envio da pauta pré- determinada pelo RT do NIR/local, Coordenador do CRCA ou Médico do NIR;
- XII.** Solicitar materiais de consumo;
- XIII.** Manter a organização do serviço;
- XIV.** Realizar outras funções determinadas pelo RT do NIR/local, Coordenador da CRCA ou Médico NIR, relacionadas ao serviço.

Parágrafo Único: Na ausência do auxiliar administrativo, no início das reuniões, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 10 Aos médicos, Assistentes Sociais, enfermeiros e Técnicos dos NIR incumbe:

- I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente;
- II. Atuar na liberação das vagas reguladas pela CR;

Parágrafo Único: Considera - se médico assistente técnico o médico plantonista das unidades de internação, e pronto atendimentos sendo elas: Unidades de Terapia Intensiva - UTI, clínicas médica, pediátrica, cirúrgica, ginecológica e obstétrica e Pronto Atendimento Infantil – PAI, Pronto Atendimento Pediátrico – PAP e Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico – PAGO.

Art. 11 Ao RT do NIR/Local incumbe:

- I. Seguir as atribuições das unidades assistenciais e serviços de apoio definidas nas diretrizes para a gestão organizacional da superintendência de Atenção à Saúde - SAS;
- II. Representar o NIR em suas relações internas e externas;
- III. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados pela equipe do NIR;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Auxiliar em atividades de auditoria ou demandas e/ou documentos oriundos de órgãos de controle, referentes à regulação de leitos ou à conduta dos profissionais que compõem o NIR;
- VI. Solicitar parecer de outros profissionais ou chefias quando o grupo identificar a necessidade;
- VII. Sugerir melhorias no processo de trabalho para otimização das atividades do núcleo;
- VIII. Informar e orientar a equipe a atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital através do instrumento formal de contratualização;
- IX. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e

grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS;

X. Na necessidade de mudança dos membros do NIR, deverá passar pela apreciação da CRCA.

XI. Elaborar, em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho do NIR;

Art. 12 A Coordenadoria de Regulação, controle e avaliação incumbe:

I. Participar na elaboração da regulação dos serviços das unidades assistenciais e serviços de apoio definidas nas diretrizes para a gestão organizacional dos serviços hospitalares do Estado;

II. Representar o Núcleo Interno de Regulação - NIR em suas relações internas e externas;

III. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados pela equipe do NIR;

IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V. Auxiliar em atividades de auditoria ou demandas e/ou documentos oriundos de órgãos de controle, referentes à regulação de leitos ou à conduta dos profissionais que compõem o NIR;

VI. Solicitar parecer de órgãos de classe, jurídicos, profissionais ou RT de serviços quando identificar a necessidade;

VII. Implementar melhorias no processo de trabalho para otimização das atividades do núcleo;

VIII. Gerenciar a folha de frequência de todas as equipes do NIR;

IX. Gerenciar escalas de folgas e férias, em conjunto com a Divisão de Enfermagem em casos de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

X. Indicar os novos membros do NIR.

XI. Informar e orientar a equipe a atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital por meio do instrumento formal de contratualização;

XII. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII. Elaborar relatórios das atividades do NIR;

XIV. Coordenar e orientar o trabalho do NIR em relação às pautas de reunião, atas, memorandos, organização de documentos em geral e rotina administrativa;

XVI. Reunir documentos oficiais do NIR (atas assinadas, Procedimentos Operacionais Padrão - POP publicados, memorandos, etc) sempre que houver solicitação da gestão do hospital, auditoria ou de órgão externo.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Art. 13 Os Núcleos Internos de Regulação – NIR/Local, atuará na regulação dos leitos das unidades de serviço hospitalar da Secretária de Estado da saúde em todas as especialidades. São parâmetros essenciais para melhor utilização dos leitos:

- I.** Critérios bem definidos de internação, transferência e alta;
- II.** Protocolos clínicos assistenciais – permitirá definição do tipo de paciente que pertence a grade de referência contratada com a saúde pública;
- III.** Internação hospitalar necessária, no leito apropriado (diagnóstico e complexidade) e por uma permanência adequada (a menor necessária para diagnóstico e terapêutica);
- IV.** Agilidade nos resultados de exames e procedimentos necessários;
- V.** Planejar a alta desde a internação (plano terapêutico);
- VI.** Melhoria da qualidade da informação disponível - monitoramento de indicadores: de demanda, de movimentação de leitos, de eficiência, etc;
- VII.** Cuidado integrado do paciente;
- VIII.** Os leitos serão readaptados em casos de epidemias para melhor satisfazer às necessidades da população.

§ 1º Para a regulação dos leitos a equipe do Núcleo Interno de Regulação - NIR realizará visitas in loco, avaliação dos censos das redes hospitalares da SESA, para a elaboração do Mapa de Leitos da instituição. Este mapa de leitos será disponibilizado para a NR, em tempo real de forma online.

§ 2º Após reorganização interna e verificada a disponibilidade de leitos, as vagas serão reguladas de acordo com o que consta dentro da nossa grade de referência e contratualização, desde que respeitada nossa capacidade operacional, salvo os casos regulados como VAGA ZERO.

Art. 14 São ferramentas para processo de trabalho que tem por objetivo contabilizar informações sobre o movimento de entrada e saída de paciente no hospital:

- I. Normas internas;
- II. Procedimentos operacionais padrão – POP;
- III. Protocolos clínicos assistenciais definidos pelas especialidades ou unidades assistenciais;
- IV. Censos das unidades de internações elaborados pelos profissionais assistenciais envolvidos;
- V. Controle de solicitações recebidas;
- VI. Mapa de leitos;
- VII. Indicadores Hospitalares.

Art. 15 A rotina das reuniões dos Núcleos Internos de Regulação - NIR será a seguinte:

- I. As reuniões do Núcleo Interno de Regulação - NIR serão realizadas em caráter ordinário (mensalmente), na última sexta- feira, no auditório do Complexo Regulador, devendo estas, serem comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência;
- II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo RT do NIR/Local ou a pedido de qualquer membro do Núcleo Interno de Regulação - NIR, de acordo com a urgência da matéria;
- III. As reuniões serão conduzidas pela CRCA ou representante indicado pela Coordenação;
- IV. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NIR. A inclusão de itens na pauta deve ser realizada com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V. O NIR em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá solicitar a convocação de outros representantes de diversas áreas do Hospital com objetivo de discutir casos pontuais;
- VI. A convocação para reunião do Núcleo Interno de Regulação - NIR será feita pelo Auxiliar Administrativo, com anuência do Coordenador do Núcleo Interno de Regulação, Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde ou Médico Regulador do Núcleo Interno de Regulação - NIR, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação;
- VII. As reuniões serão realizadas com no mínimo metade, mais um, dos membros efetivos do Núcleo Interno de Regulação - NIR, ficando as resoluções na dependência da presença deste número de membros;

VIII. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença;

IX. Os membros da comissão que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão notificados e constará registro em seu assentamento funcional.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Núcleo Interno de Regulação - NIR por voto da maioria poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 16 A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência das atividades do Núcleo Interno de Regulação - NIR, a equipe de governança da SESA proporcionará a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 Os Núcleos Internos de Regulação - NIR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 18 No caso da saída de qualquer membro do Núcleo Interno de Regulação - NIR deverá haver indicação de novo membro pela Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação.

Art. 19 Os membros poderão requerer, a qualquer tempo, que o RT do CRCA, RT Local, solicitem o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas para solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 20 Os casos omissos referentes às matérias dos Núcleos Internos de Regulação - NIR serão resolvidos pelo CRCA, em conjunto com o Gabinete do secretário da pasta.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor após a data de sua publicação.